Ao
Exmo. Sr. Vereador
MARCIO DAMAZIO
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROJETO DE LEI: 023/2014

Senhor Presidente, requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades, que seja incluído na pauta de nossos trabalhos o presente **PROJETO DE LEI**:

Dispõe sobre a proibição do uso de "papel térmico" na impressão de comprovantes bancários e nos estabelecimentos comerciais, no âmbito do Município de Nova Friburgo.

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Nova Friburgo, a impressão, em papel térmico, por instituições bancárias e financeiras, de recibos, comprovantes, notas fiscais, cupons fiscais e outros documentos que necessitem da guarda do consumidor, por período superior a 1 (um) ano.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penas previstas nos arts. 56/60 da Lei federal nº 8.078/1990 que diz sobre o Código de Defesa do Consumidor.

***Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Sala Dr. Jean Bazet,em 21 de Outubro de 2014.

Christiano Huguenin
Vereador – Solidariedade

JUSTIFICATIVA

Segundo a orientação dos órgãos de defesa do consumidor, a guarda de carnês, notas, contas e cupons fiscais de pagamento por pelo menos cinco anos, é um hábito necessário e importante para evitar futuras cobranças indevidas e possíveis constrangimentos credores.

O papel que tem sido utilizado para emitir recibos é frágil porque ele reage à temperatura, luz, umidade. No caso do comprovante de pagamento, que deve ser guardado por um tempo mínimo, isso tem se tornado um problema.

Está se tornando uma rotina por parte dos consumidores a pratica de tirar uma cópia de todas as notas que podem ter seu conteúdo apagado com o tempo para evitar transtornos no futuro.

O Fato é que, com o tempo, estes recibos impressos em papel térmicos pelas maiorias das instituições financeiras, eles vão perdendo as características, os dados registrados desaparecem em pouco tempo, o que estava impresso vai sumindo.

Várias pessoas já se depararam com um pedaço de papel amarelado na bolsa, no bolso ou na gaveta sem nenhuma palavra, informação ou número. Situações como estas podem trazer problemas futuros.

Neste contexto verifica-se que o uso de papel térmico para impressão destes documentos é inviável em face de sua baixa durabilidade. Tal prática coloca o consumidor em situação danosa, vez que surgindo à necessidade de comprovar o pagamento ou compra efetuada não tem mais o documento comprobatório.

Não podemos permitir que o consumidor tenha seu direito lesado diante de um papel que simplesmente se apaga com a exposição à luz ou pelo passar do tempo, sabendo que tais comprovantes em regra, devem ser guardados por um período não inferior a cinco anos, visto ser este o prazo geral para prescrição.
Neste aspecto, requer a Vossas Excelências a aprovação do presente projeto.

Sala Dr. Jean Bazet,em 21 de Outubro de 2014.

Christiano Huguenin
Vereador – Solidariedade